



POLÍCIA
PENAL

E-book

PPES

Oficial Investigador de Polícia

RESUMO ESTRATÉGICO

Olá, futuro(a) servidor(a) público(a)!

"Neste material, apresentamos uma seleção de dicas estratégicas para o concurso do PPES, no cargo de Policial Penal.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência na prova.

Todos os bizzes destinam-se a alunos que já estejam na fase final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Estamos juntos nesta jornada!

Sucesso nos estudos!

Faça parte do grupo de estudos do Estratégia Concursos no

WhatsApp! 

Leia o QRCode abaixo e entre agora mesmo no grupo da
PP ES

[CLIQUE AQUI E ACESSE!](#)



SUMÁRIO

INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	5
REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA	8
ÉTICA E MORAL. ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES.	20
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS.	27
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	34
1. CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	54





LÍNGUA PORTUGUESA -
INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

POLÍCIA
PENAL

PPES

Oficial Investigador de Polícia

INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

1) Recorrência – Informações contidas **no texto!**

- o O leitor deve buscar no texto aquela informação, sabendo que a resposta estará **escrita com outras palavras**, em forma de paráfrase, ou seja, de uma reescritura, ou de informações implícitas;
- o Principais comandos de questões (enunciado):
 - “**O autor afirma que ...**”;
 - “**De acordo com o texto ...**”;
 - “**No texto ...**”.

2) Inferência (Interpretação) – Informações que estão **além do texto!**

- o O leitor deve fazer **deduções** a partir do texto. O fundamento da dedução será um pressuposto, ou seja, uma pista, vestígios que o texto traz, ou uma informação subentendida, que não está explicitamente marcada no texto, mas é insinuada pelo autor. Deduzir além das pistas do texto é extrapolar;
- o Principais comandos de questões (enunciado):
 - “**É possível deduzir, por meio do texto, que ...**”;
 - “**Qual a intenção do narrador ...**”;
 - “**Conclui-se / Infere-se do texto que ...**”;

3) Principais erros no julgamento de assertivas

- o Extrapolar
 - O texto vai até um limite e o examinador oferece uma assertiva que “vai além” desse limite. **O examinador inventa aspectos que não estão contidos no texto** e o candidato, por não ter entendido bem o texto, preenche essas lacunas com a imaginação, fazendo outras associações, à margem do texto, estimulado pela

assertiva errada.

o Limitar e Restringir

- É o contrário da extração. **Supressão de informação essencial** para o texto. A assertiva reducionista omite parte do que foi dito ou restringe o fato discutido a um universo menor de possibilidades.

o Acrescentar opinião

- O examinador parafraseia parte do texto, mas acrescenta um pouco da sua própria opinião, opinião esta que não foi externada pelo autor. A armadilha dessas afirmativas está em embutir uma opinião que não está no texto, mas está na consciência coletiva, por ser um clichê ou senso comum que o candidato possa compartilhar.

o Contradizer o texto

- O texto original diz “A” e o texto parafraseado da assertiva errada diz “Não A” ou “B”. Para disfarçar essa contradição, a banca usará muitas palavras do texto, fará uma paráfrase muito semelhante, mas com um vocábulo crucial que fará o sentido ficar inverso ao do texto.

o Tangenciar o tema

- O examinador cria uma assertiva que aparentemente se relaciona ao tema, mas fala de outro assunto, remotamente correlato. No mundo dos fatos, aqueles dois temas podem até ser afins, mas no texto não se falou do segundo, só do primeiro; então houve fuga ao tema.



RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO
- REGRA DE TRÊS



POLÍCIA
PENAL

PPES

Oficial Investigador de Polícia

REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA

1. Regra de Três Simples e Composta

- **Regra de Três** – Consiste em **transformar uma proporção em uma equação matemática com uma incógnita**. Para fazer isto, basta fazer uma **multiplicação cruzada** dos termos da proporção.
- **Exemplo de Regra de Três Simples:** Para esvaziar um reservatório de água, três saídas d'água, com a mesma vazão e abertas ao mesmo tempo, realizam o trabalho em 2 horas e 20 minutos. Utilizando-se apenas duas dessas saídas d'água nas mesmas condições, calcule a razão entre o tempo para esvaziar esse reservatório com duas saídas e o tempo para esvaziar esse reservatório com três saídas.
 - Três saídas esvaziam o reservatório em 2 horas e 20 minutos (140 minutos). Sendo assim, duas saídas esvaziarão esse mesmo reservatório em "x" minutos.A regra de três fica assim:

$$\begin{array}{ccc} 3 \text{ saídas} & \longleftrightarrow & 140 \text{ minutos} \\ 2 \text{ saídas} & \longleftrightarrow & x \text{ minutos} \end{array}$$

Quanto maior o número de saídas, menor será o tempo para esvaziar o reservatório. Sendo assim, são grandezas inversamente proporcionais e fazemos a multiplicação direta.

$$2x = 3 \cdot 140 \rightarrow 2x = 420 \rightarrow x = 210$$

Ou seja, com duas saídas, o reservatório será esvaziado em 210 minutos.

O enunciado pede a razão (R) entre o tempo necessário para esvaziar com duas saídas e o com três.

$$R = \frac{t_2}{t_3} \rightarrow R = \frac{210}{140} \rightarrow R = \frac{3}{2} \rightarrow \boxed{R = 1,5}$$

- **Exemplo de Regra de Três Composta:** Para o preparo de bandeirinhas decorativas para uma festa escolar, 12 pessoas conseguem preparar 420 bandeirinhas trabalhando durante 3 horas. Supondo que todas as pessoas preparam bandeirinhas gastando sempre o mesmo tempo, calcule o número de pessoas necessárias para preparar 3360 bandeirinhas em 6 horas.
 - Precisamos relacionar as quantidades de três grandezas: o número de pessoas, de bandeirinhas e as horas trabalhadas. Sendo assim, vamos organizar as informações em uma tabela.

Pessoas	Bandeirinhas	Tempo (horas)
12	420	3
x	3360	6

Uma vez que temos a tabela esquematizada, precisamos definir quem é direta ou inversamente proporcional ao número de pessoas (pois é quem estamos procurando).

Quanto maior o número de pessoas, mais bandeirinhas poderão ser preparadas em um mesmo intervalo de tempo. Logo, temos que pessoas e bandeirinhas são diretamente proporcionais.

Pessoas	Bandeirinhas	Tempo (horas)
12	420	3
x	3360	6

Quanto maior o número de pessoas, menor será o tempo necessário para preparar uma mesma quantidade de bandeirinha. Assim, temos que essas duas grandezas são inversamente proporcionais.

Pessoas	Bandeirinhas	Tempo (horas)
12	420	3
x	3360	6

Com a tabela ok, equacionamos o problema.

$$\frac{12}{x} = \frac{420}{3360} \cdot \frac{6}{3}$$

$$\frac{12}{x} = \frac{1}{8} \cdot 2 \quad \rightarrow \quad \frac{12}{x} = \frac{1}{4} \quad \rightarrow \quad x = 48$$





INFORMÁTICA - EXCEL



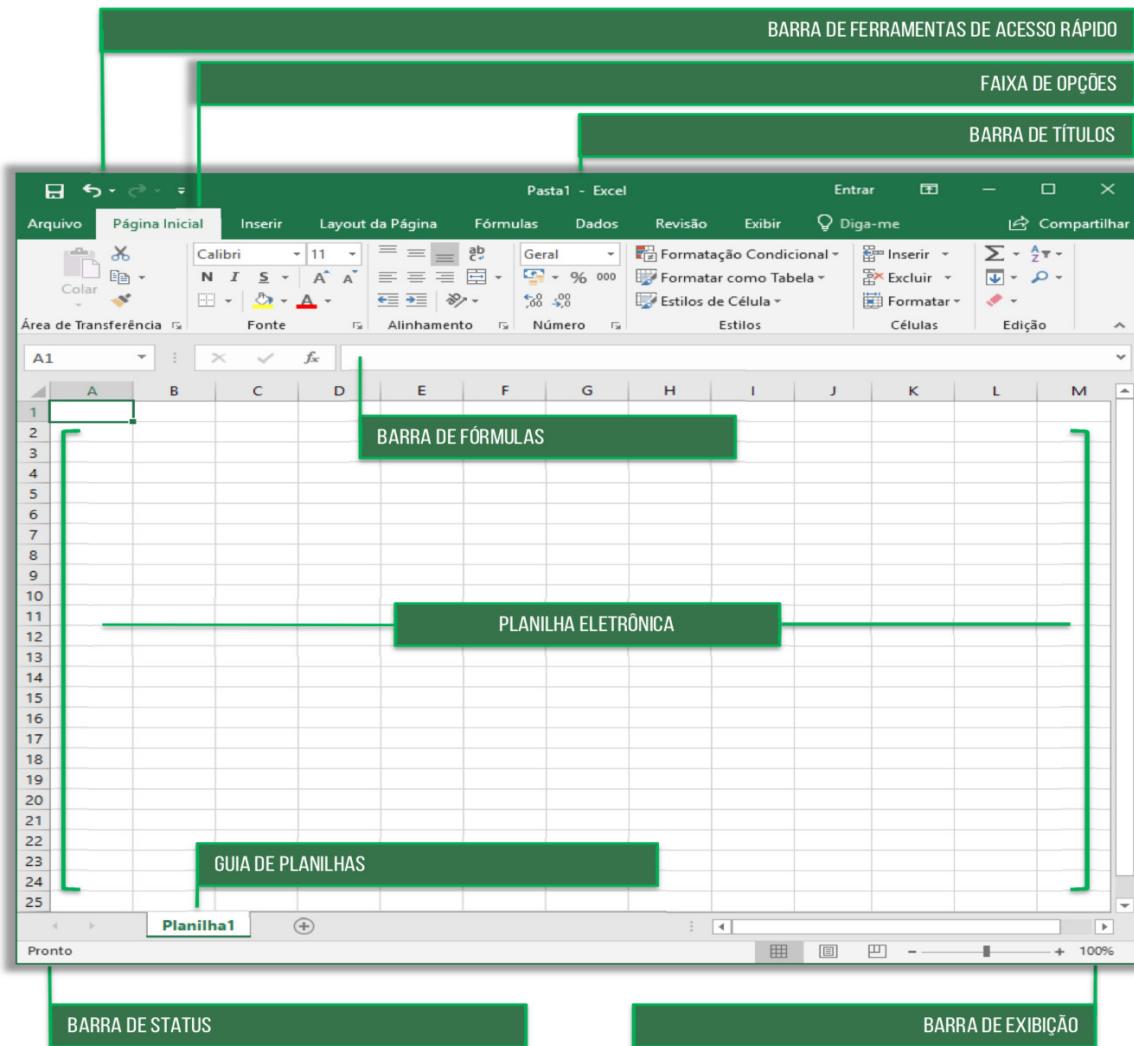
POLÍCIA
PENAL

PPES

Oficial Investigador de Polícia

1. Excel

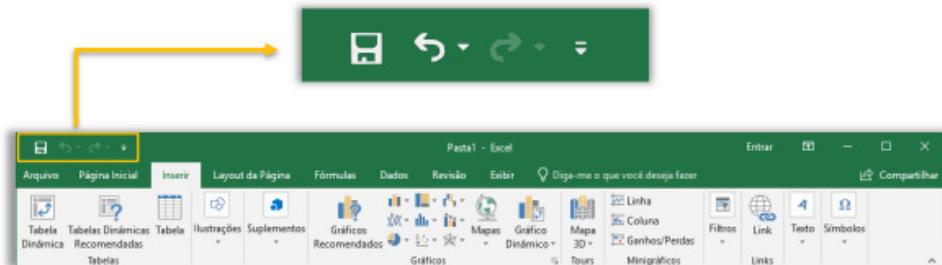
- O Excel se trata de um editor de planilhas eletrônicas.
- **Interface (Visão Geral do Excel):**



- **Barra de Títulos:** Trata-se da barra superior do MS-Excel que exibe o nome da pasta de trabalho que está sendo editada – além de identificar o software e dos botões tradicionais: Minimizar, Restaurar e Fechar.



- **Barra de Ferramentas de Acesso Rápido:**



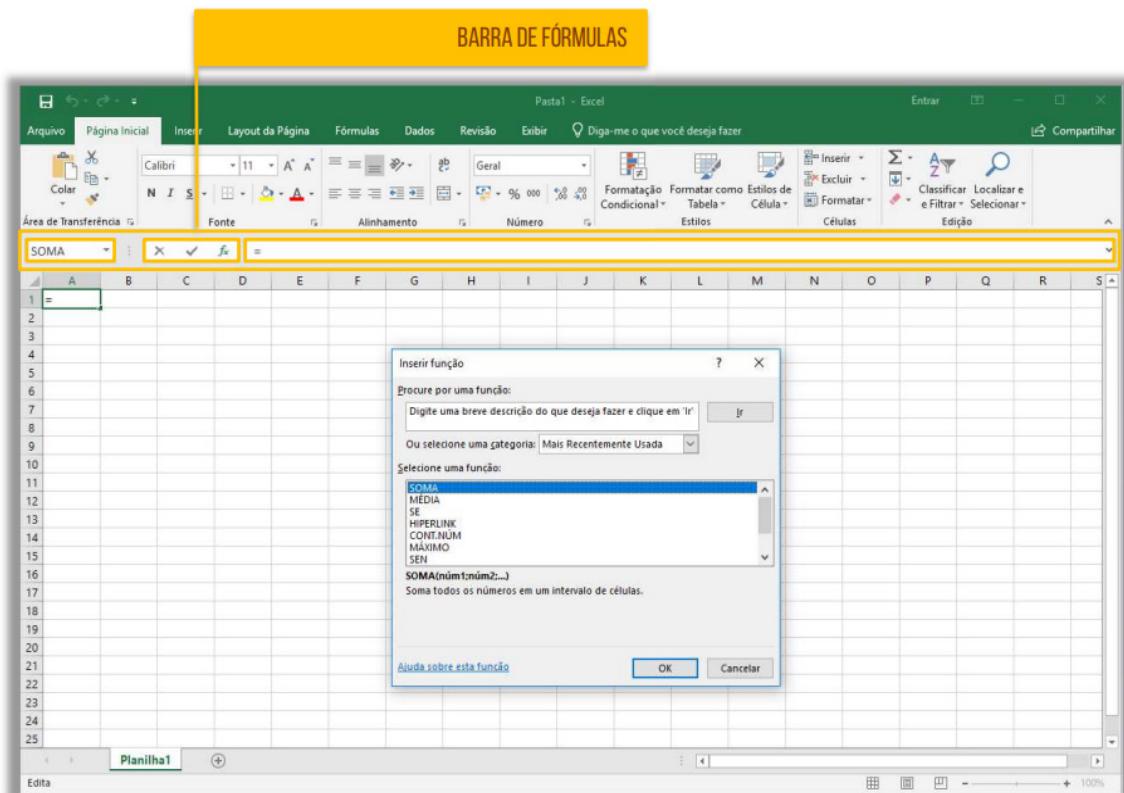
Além das opções visíveis, como **Salvar**, **Desfazer** e **Refazer**, na setinha ao lado é possível personalizar a Barra de Acesso Rápido, incluindo itens de seu interesse.

- **Faixa de Opções:** A Faixa de Opções é aquele conjunto de opções de funcionalidades exibidas na parte superior e agrupadas por temas para que os usuários localizem as ferramentas com mais facilidade. Existem três componentes fundamentais na Faixa de Opções, quais sejam: Guias, Grupos e Botões de Ação/Comandos. Basicamente, Guias são compostas por Grupos, que são compostos por Botões de Ação ou Comandos – como mostra a imagem abaixo.



PRINCIPAIS GUIAS DO MS-EXCEL 2016							
P	A	R	E	I	LA	FO	DA
PÁGINA INICIAL	ARQUIVO	REVISÃO	EXIBIR/ EXIBIÇÃO	INSERIR	LAYOUT DA PÁGINA	FÓRMULAS	DADOS
GUIAS FIXAS – EXISTEM NO MS-EXCEL, MS-WORD E MS-POWERPOINT				GUIAS VARIÁVEIS			

- **Barra de Fórmulas:** A Barra de Fórmulas do Excel serve para que você insira alguma função que referencia células de uma ou mais planilhas da mesma pasta de trabalho ou até mesmo de uma pasta de trabalho diferente.

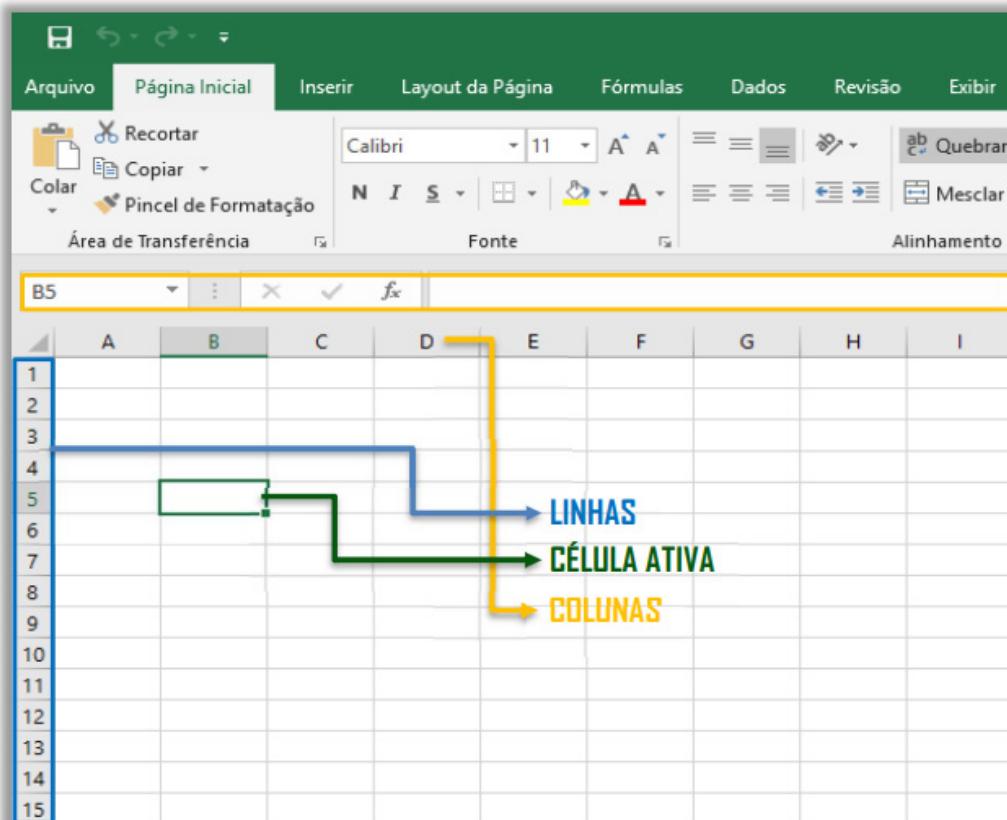


- Formatos e funções do Excel

PRINCIPAIS FORMATS DE PASTAS DE TRABALHO	
.XLS	Excel 97-2003
.XLSX	Versões Posteriores

PLANILHAS ELETRÔNICAS ¹	
MÁXIMO DE LINHAS	1.048.576
MÁXIMO DE COLUNAS	16.384
MÁXIMO DE CARACTERES POR CÉLULA	32.767

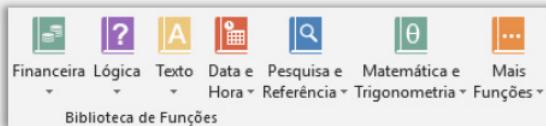
A yellow arrow points from the 'MÁXIMO DE LINHAS' text to the value '1.048.576'. Another yellow arrow points from the 'MÁXIMO DE CARACTERES POR CÉLULA' text to the value '32.767'. At the bottom left, a screenshot of the Excel ribbon shows the 'XFD' tab selected, with a yellow arrow pointing to it.



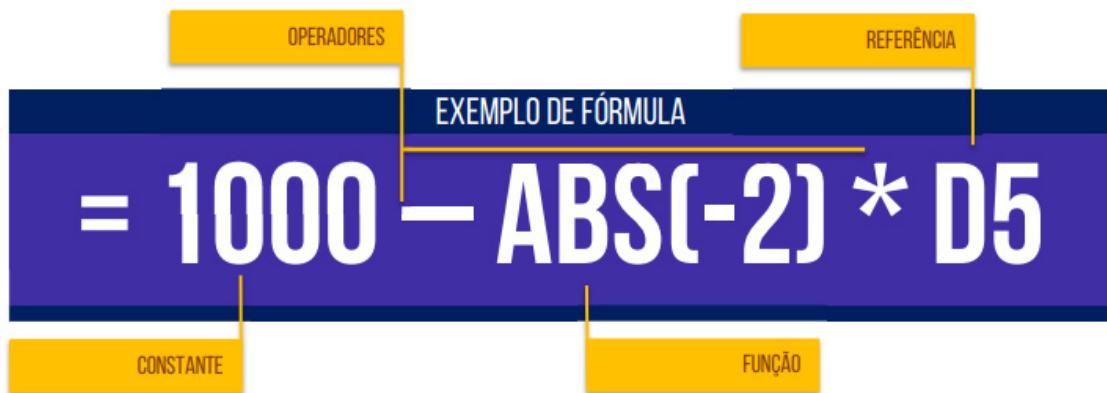
FORMATOS SUPORTADOS PELO EXCEL					
.xlsx	.xlsm	.xlsb	.xltx	.xltm	.xls
.xlt	.xml	.xlam	.xla	.xlw	.xlr
.prn	.txt	.csv	.dif	.slk	.dbf
.ods	.pdf	.xps			

- **Uma função** é um instrumento que tem como **objetivo retornar um valor ou uma informação dentro de uma planilha**. A chamada de uma função é feita através da citação do seu nome seguido obrigatoriamente por um par de parênteses que opcionalmente contém um argumento inicial (também chamado de parâmetro). As funções podem ser predefinidas ou criadas pelo programador de acordo com o seu interesse. O MS-Excel possui mais de 220 funções predefinidas.

BIBLIOTECA DE FUNÇÕES



FINANCEIRA	LÓGICA	TEXTO
DATA E HORA	PESQUISA E REFERÊNCIA	MATEMÁTICA E TRIGONOMÉTRICA
ESTATÍSTICA	ENGENHARIA	CUBO
INFORMAÇÕES	COMPATIBILIDADE	WEB



● Principais Funções:

FUNÇÃO ALEATÓRIO()	
=ALEATÓRIO()	Retorna um número aleatório real maior que ou igual a zero e menor que um. Um novo número aleatório real é retornado sempre que a planilha é calculada.
FUNÇÃO ARRED()	
=ARRED (Número; Quantidade de Dígitos)	Arredonda um número para um número especificado de dígitos.
FUNÇÃO MOD ()	
=MOD(Dividendo; Divisor)	Retorna o resto da divisão de Dividendo por Divisor, sendo que o resultado possui o mesmo sinal que divisor.
FUNÇÃO MULT ()	
=MULT(Número1; ...; NúmeroN)	Retorna o produto de um conjunto de valores.
FUNÇÃO POTÊNCIA ()	
=POTÊNCIA (Número; Potência)	Retorna o resultado de um número elevado a uma potência. Não é uma função muito usada, devido ao fato de existir operador matemático equivalente (^).

FUNÇÃO SOMA()

=SOMA(Número01; ... ; NúmeroN)	Retorna a soma de um conjunto de valores.
--------------------------------	---

FUNÇÃO SOMASE()

=SOMASE (Intervalo; Critério; [Intervalo de Soma])	Retorna a soma dos valores em um intervalo que atendem aos critérios que especificado. Quando se utilizam dois intervalos, o critério a ser somado fica sempre no final da fórmula.
--	---

FUNÇÃO SOMASES()

=SOMASES (IntervaloSoma; IntervaloCritério1; Critério1; ... ; IntervaloCritérioN; CritérioN)	Retorna a soma de um conjunto de argumentos que atendem a um ou mais vários critérios. Por exemplo: você usaria essa função para somar o número de revendedores no país que (1) residem em um único CEP e (2) cujos lucros excedem um valor específico em dólares.
---	--

FUNÇÃO TRUNCAR()

=TRUNCAR (Número; Quantidade de Dígitos)	Trunca um número até um número inteiro, removendo a parte decimal ou fracionária de um número. Não arredonda nenhum dígito, só descarta. Diferentemente da função do arredondamento, a função truncar vai eliminar a parte decimal ou fracionária, independentemente da casa decimal.
---	---

FUNÇÃO CONT.VALORES()

=CONT.VALORES(Valor1; ... ; ValorN)	Retorna a quantidade de células de um conjunto de valores que não estão vazias, isto é, possuem algum valor, independentemente do tipo de dado.
---	---

FUNÇÃO CONT.SE()

=CONT.SE (Intervalo; Critério)	Retorna a quantidade de células dentro de um conjunto de valores que satisfazem a um critério ou condição – ignora as células em branco durante a contagem. Não confundam com a Função SOMA.SE (que retorna a soma e, não, quantidade).
-----------------------------------	---

FUNÇÃO CONT.SES()

=CONT.SES (IntervaloCritérios1, Critérios1, [IntervaloCritérios2, Critérios2])	Retorna a quantidade de vezes que um conjunto de critérios são atendidos em um intervalo de valores.
--	--

FUNÇÃO MÉDIA()

=MÉDIA(Número01; ... ; NúmeroN)	Retorna a média aritmética simples de um conjunto de valores, isto é, a divisão da soma de um conjunto de valores pela quantidade de valores.
---------------------------------	---

FUNÇÃO MÍNIMO()

=MÍNIMO(Número01; ... ; NúmeroN)	Retorna o menor número na lista de argumentos.
----------------------------------	--

FUNÇÃO MÁXIMO ()

=MÁXIMO(Número1; ...; NúmeroN)	Retorna o valor máximo de um conjunto de valores.
-----------------------------------	---

FUNÇÃO MENOR ()

=MENOR(Número1; ...; NúmeroN; k)	Retorna o k-ésimo menor valor de um conjunto de dados, isto é, o terceiro menor, o segundo menor, etc. Caso k seja igual a 1, a função será equivalente à função MÍNIMO(), mas vale ressaltar que o k é um argumento indispensável para a função.
-------------------------------------	---

FUNÇÃO MAIOR ()

=MAIOR(Número1; ...; NúmeroN; k)	Retorna o k-ésimo maior valor de um conjunto de dados, isto é, o terceiro maior, o segundo maior, etc. Caso k seja igual a 1, a função será equivalente à função MÁXIMO(), mas vale ressaltar que o k é um argumento indispensável para a função.
-------------------------------------	---

FUNÇÃO PROCV()

=PROCV	Usada quando precisar localizar algo em linhas de uma tabela ou de um intervalo. Procura um valor na coluna à esquerda de uma tabela e retorna o valor na mesma linha
--------	---

FUNÇÃO SE()

=SE(Teste; Valor se Teste for Verdadeiro; Valor se Teste for Falso)	Dado um teste lógico, retorna o segundo argumento se o teste lógico retornar verdadeiro e retorna o terceiro argumento se o teste lógico for falso.
---	---

FUNÇÃO CONCATENAR()

=CONCATENAR (Texto1; ... ; TextoN)	Agrupa/junta cadeias de texto em uma única sequência de texto – aspas são necessárias para acrescentar um espaço ou outros textos entre as palavras.
---------------------------------------	--

FUNÇÃO ESQUERDA()

=ESQUERDA(Texto; k)	Retorna os k-ésimos primeiros caracteres à esquerda de uma cadeia de texto.
---------------------	---

FUNÇÃO DIREITA()

=DIREITA(Texto; k)	Retorna os k-ésimos últimos caracteres à direita de uma cadeia de texto.
--------------------	--

FUNÇÃO HOJE()

=HOJE()	Retorna a data atual. Data dinâmica, obtida através do sistema operacional, logo a função dispensa argumentos.
---------	--



ÉTICA - ÉTICA E MORAL



POLÍCIA
PENAL

PPES

Oficial Investigador de Polícia

ÉTICA E MORAL. ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES.

1. Ética e Moral

- **ÉTICA** e **MORAL** são conceitos diferentes!
- A palavra ética vem do grego ethos, que, em sua acepção original, significa caráter, modo de ser ou qualidade do ser.
- **Ética** é o conhecimento que oferta ao homem **critérios para escolha da melhor conduta**, tendo em conta o interesse de toda a comunidade humana. É um posicionamento **pessoal e permanente** a respeito de um conceito estabelecido por um grupo.
- A **moral** se relaciona aos **costumes e normas comportamentais** de uma determinada sociedade e em um determinado momento, isto é, **tem caráter temporário**.

ÉTICA

Ethos (grego): caráter, modo de ser.

Disciplina filosófica (parte da filosofia).

Os fundamentos da moralidade e princípios ideais da ação humana.

Ponderação da ação, intenção e circunstâncias sob o manto da liberdade.

Teórica, universal (geral), especulativa, investigativa.

Fornece os critérios para eleição da melhor conduta.

Direitos humanos como critério ético do agir.

Dignidade humana como núcleo irradiador dos direitos humanos e, pois, do agir ético.

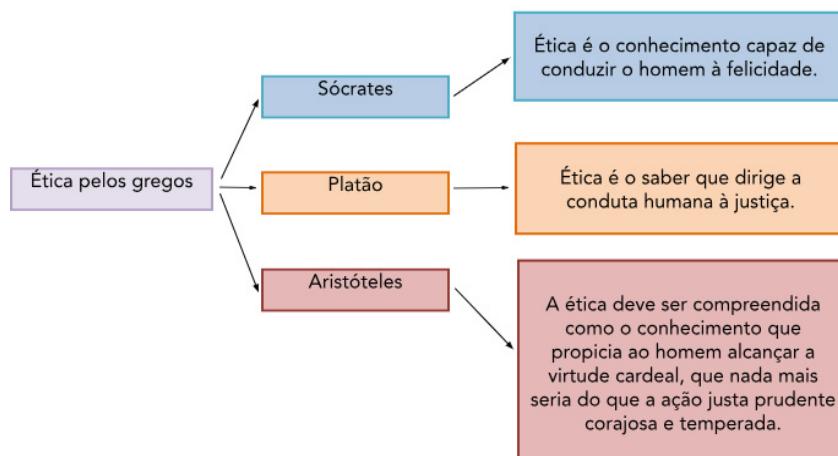
MORAL
<i>Mos</i> (latim, plural <i>mores</i>): costume
Regulação (normatização) comportamentos considerados como adequados a determinado grupo social.
Prática (pragmática), particular.

Dependência espaço-temporal (relativa): caráter histórico e social.



Ética e moral dizem respeito a uma realidade humana construída histórica e socialmente por meio das relações coletivas dos seres humanos enquanto sociedade.

- Enquanto a ética está relacionada à reflexão, com caráter especulativo (científico), a moral traduz essa reflexão em ação, tendo caráter normativo. A moral determina o nosso comportamento por meio de um sistema de prescrição de conduta.



- Visões acerca da **moral**:
 - **ADAM SMITH**: Os **princípios morais** resultam das **experiências históricas**.
 - **DAVID HUME**: A **moral** passou a ser **observada de forma empírica**.
 - **IMMANUEL KANT**: A **razão** deve ser encarada como **base da moral**.

ADAM SMITH

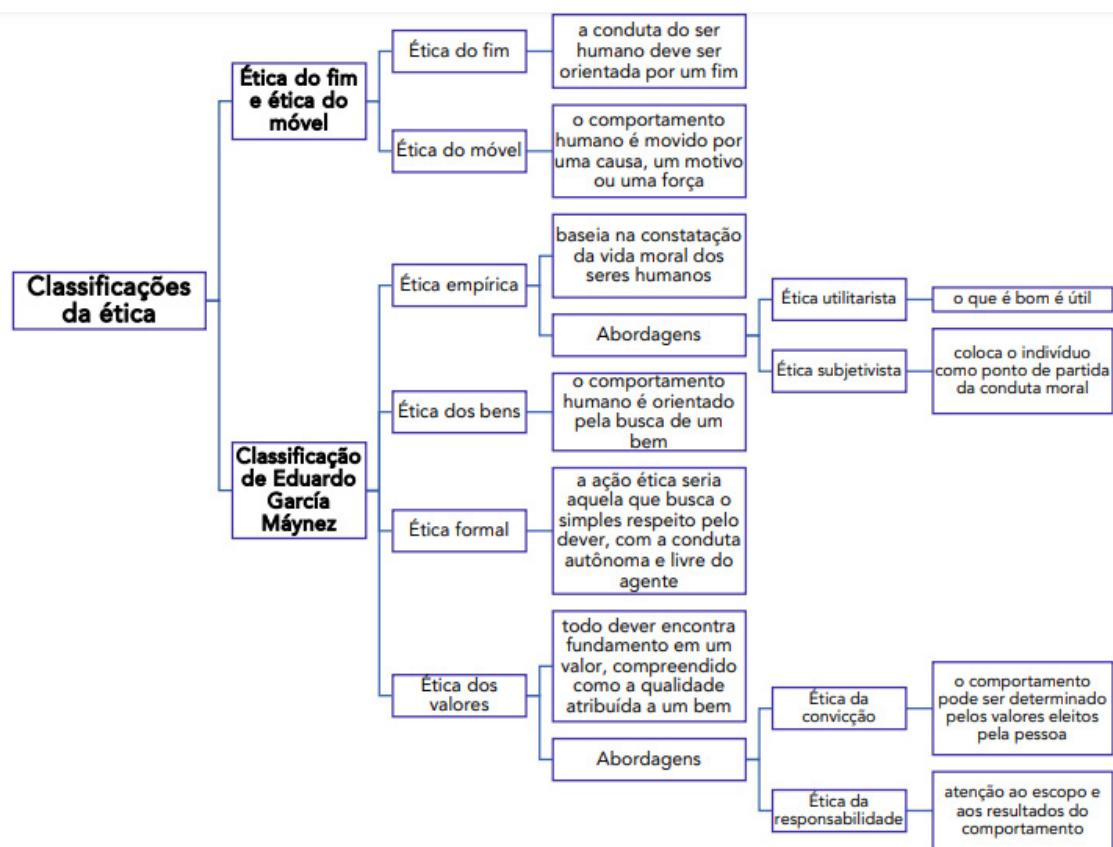
• Os princípios morais resultam das experiências históricas. A Revolução Industrial, por exemplo, foi determinada por paixões sensíveis particulares (apetite sexual, raiva, inveja, simpatia), amor próprio, egoísmo, benevolência, que se relaciona à inclinação direcionada para o social e a consciência, ou razão, que orienta as considerações racionais. As regras estabelecidas pela sociedade passaram a ser aplicadas na medida em que se tornaram eficientes e úteis.

DAVID HUME

• A moral passou a ser observada de forma empírica. Ele demonstrou que a moral está intimamente ligada à paixão e não à razão, diferentemente do que diziam os pensadores da época. Não havia um bem superior pelo qual a humanidade se pautasse. Para Hume, o impulso básico para as ações humanas era obter prazer e impedir a dor. No que concerne à moral, o filósofo defende que a experiência empírica promove o entendimento humano. O desejo sugere impressão, ideia e, portanto, é provocada pela necessidade.

- **Problemas morais-práticos** - se apresentam na esfera individual, exigindo a adoção de uma ou outra conduta.
- **Problemas ético-teóricos** - são marcados pela generalidade, consistindo em definições abstratas acerca das condutas.
- O estudo da Ética pode ser feito sob duas perspectivas:
 - **Ética da Convicção** - Também conhecida como ética do valor absoluto, tem o conceito de ética pautado em valores inegociáveis.

- **Ética da Responsabilidade** - Coloca os valores em grau de hierarquia, **sem atribuir-lhes caráter absoluto.**
- Ética do fim e ética do móvel
- Para a ética do fim (ou ética finalista) a conduta do ser humano deve ser orientada por um fim, deduzindo-se fim e meios da natureza dos seres humanos.
- A ética do móvel , por sua vez, considera que o comportamento humano é movido por uma causa, um motivo ou uma força. A ética, nesse sentido, “descobre” o que move a conduta humana.



2. Ética, princípios e valores



- **Ética**

- Ramo da Filosofia;
- Tem por objeto o estudo da Moral;
- A moral prescreve conduta, a ética estuda esse fenômeno.

- **Princípios**

- São tipos de normas, ao lado das regras;
- São mandamentos universais, comuns a todos os indivíduos e grupos;
- São juízos abstratos de valor;
- Orientam a interpretação e a aplicação das regras.



- **Valores**

- São manifestações de um ideal voltado para a perfeição;
- São pessoais, subjetivos e relativos;
- Exemplo: valores da honestidade, da virtude, da solidariedade e do altruísmo.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!

Os **valores** são manifestações de um ideal voltado para a perfeição, a exemplo dos valores da honestidade, da virtude, da solidariedade e do altruísmo.

3. Ética e democracia: exercício da cidadania

- A conduta das pessoas deve ser pautada por valores **que vão além do que é permitido ou proibido pela Constituição e demais normas vigentes no ordenamento jurídico**.
- **Cidadania** - Essa palavra em geral é usada para referir-se às relações de direitos e deveres que envolvem o cidadão e o Estado, mas podemos dizer que **hoje a cidadania está relacionada também à capacidade de o cidadão interferir nas políticas públicas**.
- **Ferramentas de participação do cidadão:**
 - Orçamento participativo;
 - Conselhos de políticas públicas;
 - Ouvidorias públicas;
 - As audiências e consultas públicas.

4. Ética e função pública. Ética no setor público

- O **servidor público** é remunerado com recursos advindos de toda a população, e, além disso, é responsável pela prestação de serviços de interesse coletivo, e por isso podemos dizer que ele **tem um dever ético com a sociedade mais forte e sério do que outros profissionais**.
- Princípios e valores que são próprios do serviço público: **probidade, lealdade, retidão, justiça, imparcialidade, equidade**, entre outros.



DIREITOS HUMANOS - DECLARAÇÃO
UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

POLÍCIA
PENAL

PPES

Oficial Investigador de Polícia

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS.

Introdução

- **BIZU:** A DUDH foi cobrada na prova de Delegado do PC-ES 2019 e PC-BA 2018, dentre outras.
- A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH ou UDHR pela sigla em inglês) foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948;
- Aprovada pela Resolução nº 217, durante a 3ª Assembleia-Geral da ONU, em Paris, em 10-12-1948.
- É o principal instrumento do Sistema Global e a principal contribuição para a universalização da proteção ao ser humano.

Natureza Jurídica da DUDH

- 1ª Corrente: É uma resolução (sem força vinculante);
- 2ª Corrente (majoritária): Possui caráter vinculante, de acordo com dois argumentos:

1º argumento

- A DUDH constitui **interpretação autorizada da Carta das Nações Unidas** (art. 1º, item 3 e art. 55) e, por esse motivo, possui força jurídica vinculante.

2º argumento

- A DUDH constitui norma jurídica vinculante porque **integra o direito costumeiro e os princípios gerais de direito**, pois **(a)** as constituições – a exemplo da do Brasil – incorporaram preceitos da DUDH no texto; **(b)** a ONU, em seus diversos documentos, faz remissões ao seu texto, alertando para o seu caráter obrigatório; e **(c)** várias decisões proferidas pelas diversas cortes internacionais referem-se à DUDH como fonte do direito.

Fundamentos da DUDH

- Dispostos no preâmbulo da DUDH;
- Defesa da dignidade da pessoa humana;
- Reação às barbáries perpetradas na 2ª Guerra Mundial;
- A comunidade deve se esforçar para criar meios de implementação dos direitos;
- Previstos na Declaração, entre os quais a educação e o ensino em direitos humanos.



Estrutura da DUDH

- A DUDH é constituída pelo preâmbulo e mais 30 artigos.
- **BIZU:** Leia todos os artigos (são pequenos), pois as bancas cobram a literalidade!!!
- Segue abaixo o panorama geral da Estrutura da DUDH:

ESTRUTURA DA DUDH		
Dimensão de Direitos	Artigos	Discussão
<u>1ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Artigo 1º ao artigo 21	Consenso na comunidade internacional.
<u>2ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Artigo 22 ao artigo 30	Houve discussão – em especial entre EUA X URSS – porém prevaleceu a tese de proteção a esses direitos.
<u>3ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Não há previsão direta, mas apenas algumas referências ao longo do texto.	Os direitos dessa geração foram concebidos mais tarde, razão pela qual não constam da DUDH.

- Direitos Substantivos: Estão previstos nos artigos;
- Vamos resumir abaixo os artigos mais cobrados nos certames.
- **BIZU:** Fique atento, pois as bancas costumam tentar confundir os candidatos misturando as previsões da CF com DUDH. Existem algumas diferenças sutis na forma da redação dos artigos e isso pode confundir. Irei apontar alguns. Atenção!!!

Princípio da Igualdade

- Todos são iguais em dignidade e direitos e, pela simples existência, possuem capacidade para gozar desses direitos e liberdade.
- A DUDH consagra:
 - Princípio da igualdade formal (igualdade na lei);
 - Princípio da igualdade material (igualdade perante a lei ou isonomia).

Direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade- Art. 3º

- Direitos também previstos no *caput* do art. 5º da CF;
- O direito à propriedade está disposto no art. XVII, da DUDH.
- São princípios ou direitos humanos essenciais para os seres humanos.
-

Vedações à tortura e Escravidão (arts. IV e V)

- Veda a escravidão e a tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante.
- Parte da doutrina afirma que a vedação à escravidão, tortura, tratamento cruel, desumano e degradante são direitos **absolutos**, não havendo hipótese em que possam ser flexibilizados.

Garantias Processuais na DUDH

- Devido processo legal
- Vedações à prisão/detenção/exílio arbitrários
- Igualdade no processo
- Imparcialidade do julgador
- Publicidade dos atos processuais
- Princípio da presunção de inocência
- Princípio da irretroatividade da lei penal (* na CF temos o princípio da irretroatividade penal maléfica)

Princípios Penais (art. X e XI)

- BIZU: As bancas costumam tentar confundir o candidato aqui. Atenção!!!
- Na DUDH há previsão do princípio da irretroatividade;
- Na CF fala-se em princípio da irretroatividade maléfica, isto é, a lei retroagirá se benéfica ao réu.
- Analisando a CF com a DUDH, o princípio da irretroatividade da lei penal, segundo nosso ordenamento, é mais protetivo, uma vez que ganha um adjetivo.

Direito de ir e vir- Art. 13

- Prerrogativa conferida à pessoa que é alvo de perseguição política, racial ou por convicções religiosas em seu país de origem, de ser protegida por outros países.
- Não pode ser invocado:
 - **Crimes de direito comum;**
 - **Atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.**



Direito de Nacionalidade (art. 15)

- Todas as pessoas têm direito a uma nacionalidade. Desse modo, repudia-se toda e qualquer medida que implique na condição de apátrida do sujeito.
- Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.
- Estão descritos nos arts. 12 e 13, da CF.

- Tema bastante cobrado também!!!

Direito de Constituir Família (art. 16)

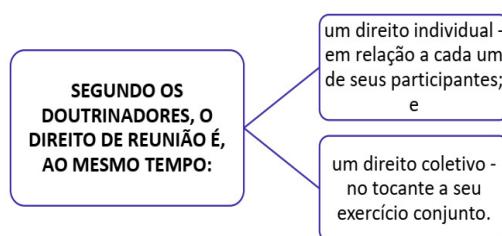
- Todas as pessoas – sem quaisquer discriminações e com iguais direitos – têm a faculdade de contrair matrimônio e de constituir família.
- Homens e mulher de MAIOR IDADE podem se casar.

Direitos à liberdade de Expressão DUDH (art. 18 e 19)

- Direito de exprimir suas ideias, relativas à ciência, à religião.
- Trata-se de liberdade de conteúdo intelectual e supõe o contato do indivíduo com seus semelhantes.
- **BIZU:** Não há referência ao anonimato (só na CF). Atenção, pegadinha de prova!!!!

Direito de Reunião (art. 20)

- O direito de reunião é assegurado para fins pacíficos e a adesão deve ser voluntária;
- **NINGUÉM** pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.



Direitos Sociais na DUDH

- Garantia de vida socialmente digna (alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos, serviços sociais, proteção em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez ou velhice).
- Proteção à maternidade.
- Direito à instrução.
- Direito de participação dos bens culturais.



Deveres(art. 30)

- Deveres também são previstos na DUDH;
- Todo ser humano tem **deveres para com a comunidade**, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível;
- Os direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.





DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITOS E
GARANTIAS INDIVIDUAIS



POLÍCIA
PENAL

PPES

Oficial Investigador de Polícia

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

1. Direito à vida

- i. Possui uma dupla acepção:
 - Direito a permanecer vivo;
 - Direito a ter uma vida digna.
- ii. **Mínimo existencial:** proteção social mínima para que uma pessoa tenha uma existência digna.

2. Igualdade material

- i. Tratar os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades.
- ii. Cotas raciais: duas formas de aferição: heteroidentificação e autodeclaração. Ambas as formas são admitidas pelo STF.

3. Liberdade de expressão

- i. Art. 5º, IV, da CF: *É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.*
- ii. Biografias não autorizadas: o STF admitiu a realização de biografias, mesmo sem a autorização do biografado. O autor da biografia, porém, poderá ser condenado a indenizar o biografado, caso cause algum tipo de dano.

4. Liberdade de associação

Art. 5º, CF (...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades sus-

pensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

5. Direito de reunião

Art. 5º, CF (...)

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

- i. Basta o prévio aviso. Não necessita de autorização do Poder Público.
- ii. O **Mandado de Segurança** é o remédio constitucional que protege o direito de reunião.
- iii. Marcha da Maconha não é considerada apologia ao crime. Trata-se do legítimo exercício do direito de reunião e da liberdade de expressão.

6. Extradição

Art. 5º, CF (...)

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

- i. **Brasileiro nato não pode ser extraditado em nenhuma hipótese.**
- ii. Já o brasileiro naturalizado pode ser extraditado em duas hipóteses:
 - Crime comum praticado antes da naturalização;

- Envolvimento com o tráfico ilícito de drogas, a qualquer tempo (antes ou depois da naturalização).

7. *Habeas corpus*

- i. Tutela o direito à liberdade;
- ii. Pode ser repressivo ou preventivo:
 - Repressivo: Quando o cerceamento da liberdade já ocorreu.
 - Preventivo: a liberdade ainda não foi cerceada, mas há o risco de que isso ocorra.
- iii. Não é necessário estar assistido por advogado para impetrar o HC;
- iv. É uma ação gratuita.
- v. Pessoa Jurídica pode impetrar HC, mas sempre em favor de uma Pessoa Física.

8. *Habeas data*

- i. Dupla finalidade:
 - Assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
 - Promover a retificação de dados, quando não se prefira fazer por um processo sigiloso, judicial ou administrativo.
- ii. Caráter personalíssimo.
- iii. Exceção: o cônjuge supérstite (sobrevivente) pode impetrar *habeas data* para tomar conhecimento de informações daquele que faleceu.
- iv. Precisa de advogado para ser impetrado.
- v. É uma ação gratuita.
- vi. É necessário comprovar o interesse de agir, o qual é demonstrado pela recusa ou pela demora da administração em fornecer os dados.

9. Mandado de Segurança

- i. Objetiva proteger **direito líquido e certo**, não amparado por Habeas corpus ou Habeas data.
- ii. Possui caráter residual.
- iii. Ex: direito a obter certidões.
- iv. Mandado de Segurança Coletivo: atuam em substituição processual (não precisa autorização dos filiados). Pode ser impetrado por:
 - Partido Político com representação no Congresso Nacional;
 - Entidade de Classe (obs: o direito pode ser de interesse de apenas parte da categoria);
 - Organização Sindical;
 - Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.

10. Mandado de Injunção

- i. É cabível quando a falta de norma regulamentadora estiver inviabilizando o exercício de um direito constitucional: Omissão constitucional.
- ii. Ex: direito de greve dos servidores públicos. O STF, ao julgar um Mandado de Injunção, decidiu que enquanto não for regulamentado o direito de greve dos servidores públicos, aplica-se, por analogia, a lei de greve dos trabalhadores celetistas.
- iii. Mandado de Injunção Coletivo:
- v. Pode ser impetrado por:
 - Partido Político com representação no Congresso Nacional;
 - Entidade de Classe;
 - Organização Sindical;
 - Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.
 - Defensoria Pública;
 - Ministério Público.
- iv. A corrente adotada pela lei 13.300/16 (Lei do Mandado de Injunção) é a concretista intermediária individual:
 - Concretista: o Poder Judiciário não vai se limitar a declarar a mora legislativa. O PJ vai

buscar garantir a concretização daquele direito.

- Intermediária Individual: em regra, o Mandado de Injunção produz efeito *inter partes* (entre as partes). Excepcionalmente pode ser dado efeito *erga omnes* (para todos).

11. Ação Popular

- i. Proposta pelo CIDADÃO, ou seja, por aquele que está no pleno exercício dos direitos políticos. Exige a apresentação do título de eleitor para propor a ação.
- ii. Tem como objetivo **anular um ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, ou ao patrimônio histórico cultural.**
- iii. É necessária a assistência por advogado.
- iv. Em caso de improcedência da ação, o autor, salvo comprovada má-fé, é isento de custas.
- v. Não há foro por prerrogativa de função em ação popular.

12. Direito de Propriedade

- i. Não é um direito absoluto;
- ii. A CF prevê que a propriedade deve atender sua função social.
- iii. Também há mecanismos de intervenção do Estado na propriedade privada:
 - **Desapropriação:** o bem era do particular e passa a ser do Poder Público. Em regra, a desapropriação é precedida de indenização justa e em dinheiro. Exceções:
 - o Desapropriação para fins de reforma agrária: a indenização será em títulos da dívida agrária.
 - o Desapropriação de imóvel urbano que não cumpre sua função social: indenização em títulos da dívida pública.
 - o Desapropriação confiscatória: utilização de mão-de-obra escrava ou de cultivo ilegal de plantas psicotrópicas: não há indenização.

- **Requisição Administrativa:** o bem é do particular, mas o Poder Público vai utilizar o bem. A indenização é ulterior e será devida apenas se houver dano.
- O Direito de Propriedade protege também os bens intangíveis. Ex: marcas e patentes.
- **Direito autoral:** Direito vitalício e transmissível aos herdeiros. Art. 5º, XXVII, da CF: *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*
- **Patentes:** Privilégio temporário de utilização. Art. 5º, XXIX, da CF: *a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;*

13. Mandados de Criminalização

- i. A Constituição Federal não tipifica crimes, mas impõe mandados de criminalização. São espécies de ordens dadas ao legislador para que ele tipifique um crime. Ex: Tortura, Tráfico, Terrorismo e Hediondos.
- ii. Art. 5º, XLIII, da CF - *a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;*
- iii. Para facilitar a memorização:
 - **Imprescritíveis:** RAção
 - **3TH** não tem graça

- **Inafiançáveis:** RAção + 3TH



14. Tratados internacionais de Direitos Humanos

- i. Ingressam de dois modos no ordenamento jurídico brasileiro:
 - Equivalentes às Emendas Constitucionais: aprovados em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional, pelo quórum de 3/5 dos membros (Quórum qualificado)
 - Status Supraregal: Aprovados pelo rito ordinário.

15. Presunção de Inocência

- iv. Art. 5º, LVII, da CF - *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*
- v. Atualmente o STF entende que a execução de pena após decisão de segunda instância (antes do trânsito em julgado) viola o princípio da presunção de inocência.

16. Direito à Inviolabilidade do domicílio

- i. A entrada na casa do morador, em regra, depende do seu consentimento. Exceções:
 - Flagrante delito;
 - Desastre;

- Prestar socorro;
 - Por ordem judicial, durante o dia;
 - O conceito de casa abrange: quarto de hotel ocupado, consultório médico, consultório odontológico, escritório de advocacia, *trailers*, motor-home.
 - Não abrange: bares e restaurantes, posto que são locais abertos ao público.
 - Obs: “Boleia” do caminhão: para o STJ não pode ser considerado local de trabalho, uma vez que não é um ambiente estático. Assim, não está protegida pela inviolabilidade do domicílio.
- ii. **Crimes Permanentes:** o STF decidiu que a entrada forçada em domicílio deve estar apoiada em fundadas razões, a serem justificadas *a posteriori*, de que no interior da residência está sendo praticado um crime.

17. Escusa de Consciência

- i. Art. 5º, VIII, CF - *ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*
- ii. Em caso de dupla recusa pode ocorrer a privação de direitos. Por exemplo: perda dos direitos políticos.

18. Segurança Jurídica

- i. **Direito Adquirido:** o indivíduo já cumpre todos os requisitos para obter determinado direito. A mudança nas regras não afeta o indivíduo.
- ii. **Expectativa de Direito:** a pessoa ainda não possui todos os requisitos preenchidos. Ex: pelas regras atuais, o indivíduo irá se aposentar daqui a 10 anos. Se as regras mudarem, ele poderá ser afetado.

iii. OBS: Não há direito adquirido face a uma nova Constituição.

19. Sigilo das Comunicações Telefônicas

Art. 5º, CF (...)

XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

- i. **Interceptação Telefônica:** consiste em ter acesso ao conteúdo da conversa, feita por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores. Somente pode ser determinada por Juiz e em um processo ou investigação de natureza criminal.
- ii. **Gravação Telefônica:** é aquela feita diretamente por um dos interlocutores do diálogo, sem o consentimento ou ciência do outro.
- iii. **Quebra do sigilo telefônico:** consiste em ter acesso aos registros telefônicos. Pode ser determinada por Juiz ou por CPI.
- iv. **Escuta telefônica:** é a captação de conversa feita por um terceiro, com o conhecimento de apenas um dos interlocutores.
- v. **ATENÇÃO:** apenas a primeira situação (**Interceptação Telefônica**) se enquadra na proteção do inciso XII, considerando o STF lícita, para efeito de prova, a gravação de conversa telefônica por um dos envolvidos, salvo a existência de causa legal de sigilo ou reserva.

20. Direitos do Preso

- i. A CF assegura alguns direitos à pessoa presa, conforme podemos verificar dos incisos do artigo 5º, abaixo colacionados:

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sen-

do-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

- ii. Destaque para o inciso LXII, o qual afirma que a **comunicação da prisão deverá ser imediata**, ao juiz e à família do preso ou pessoa por ele indicada. **Cuidado:** as bancas costumam afirmar que essa comunicação deve ser feita em até 24h, o que está errado. 24 horas é o prazo para **encaminhar cópia do Auto de Prisão em Flagrante** ao Juiz e à Defensoria Pública (caso o preso não esteja assistido por advogado), bem como fornecer a **nota de culpa** ao preso.
- iii. Destaque também para o inciso LXIV, o qual garante ao preso a identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

21. Prova ilícita

Art. 5º, CF (...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

- i. **Atenção para a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada:** uma prova ilícita contamina todas as outras que dela derivam. É o que a doutrina denomina ilicitude por derivação; pode-se dizer também que, nesse caso, haverá comunicabilidade da ilicitude das provas ilícitas a todas aquelas que dela derivarem.

Vejamos, a seguir, importantes entendimentos do STF sobre a licitude/ilicitude de provas:

- 1) É **ilícita** a prova obtida por meio de **interceptação telefônica sem autorização judicial**.
- 2) São **ilícitas** as provas obtidas por meio de **interceptação telefônica determinada a partir apenas de denúncia anônima**, sem investigação preliminar.
- 3) São **ilícitas** as provas obtidas mediante gravação de conversa informal do indiciado com policiais, por constituir-se tal prática em "**interrogatório sub-reptício**", realizado sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial e sem que o indiciado seja advertido do seu direito ao silêncio.⁶¹
- 4) São **ilícitas** as provas obtidas mediante **confissão durante prisão ilegal**. Ora, se a prisão foi ilegal, todas as provas obtidas a partir dela também o serão.
- 5) É **lícita** a prova obtida mediante **gravação telefônica feita por um dos interlocutores** sem a autorização judicial, caso haja **investida criminosa** daquele que desconhece que a gravação está sendo feita. Nessa situação, tem-se a legítima defesa.
- 6) É **lícita** a prova obtida por **gravação de conversa telefônica** feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando **ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação**.⁶²
- 7) É **lícita** a prova consistente em **gravação ambiental** realizada por **um dos interlocutores sem o conhecimento do outro**.⁶³

22. Uso de algemas

Súmula Vinculante nº 11 do STF:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

i. Mnemônico:

Perigo à integridade física própria ou alheia;

- Resistência;
- Fundado receio de fuga.

23. Sigilo Bancário

1. O sigilo bancário é composto pelos dados e informações constantes nas contas correntes e aplicações diversas em instituições financeiras, sendo proibida a divulgação indevida, de modo a preservar a intimidade do titular.
2. Os recursos públicos não estão abrangidos pelo sigilo bancário.
3. Conforme jurisprudência do STJ, o Fisco poderá requerer informações bancárias diretamente das instituições financeiras em processo administrativo tributário. No entanto, se o intuito é utilizar os dados em processo criminal, dependerá de autorização judicial.



DIREITO ADMINISTRATIVO - ATOS
ADMINISTRATIVOS

POLÍCIA
PENAL

PPES

Oficial Investigador de Polícia

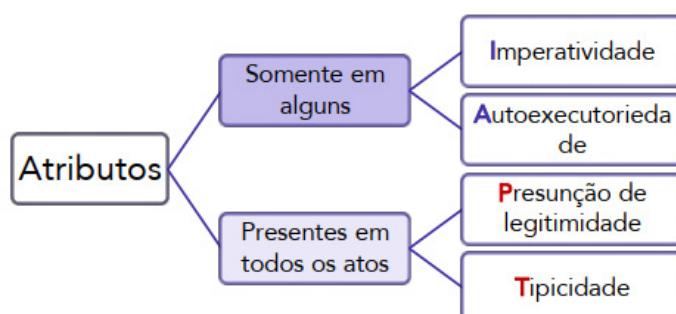
Atos Administrativos

1) Elementos dos Atos Administrativos



2) Atributos ou Características dos Atos Administrativos

- **P**resunção de legitimidade
- **I**mperatividade
- **A**utoexecutoriedade
- **T**ipicidade



- Classificação dos Atos Administrativos conforme Hely Lopes Meirelles:

3) Atos Gerais e Individuais

- a) **Atos gerais ou normativos:** são aqueles que não possuem destinatários determinados. Eles apresentam hipóteses genéricas de aplicação, que alcançará todos os sujeitos que nelas se enquadrem.
- b) **Atos individuais ou especiais:** são aqueles que se dirigem a destinatários certos, determináveis. Tais atos produzem efeitos jurídicos no caso concreto.

4) Atos Internos e Externos

- a) **Atos internos:** são aqueles que se destinam a produzir efeitos no interior da Administração Pública, alcançando seus órgãos e agentes.
- b) **Atos externos:** são todos aqueles que alcançam os administrados, os contratantes ou, em alguns casos, os próprios servidores, provendo sobre os seus direitos, obrigações, negócios ou conduta perante a Administração. Esses atos devem ser publicados oficialmente, dado o interesse público no seu conhecimento.

5) Atos de Império, de Gestão e de Expediente

- a) **Atos de império:** são aqueles praticados com todas as prerrogativas e privilégios de autoridade e impostos de maneira unilateral e coercitivamente ao particular, independentemente de autorização judicial.
- b) **Atos de gestão:** Os atos de gestão são aqueles praticados em situação de igualdade com os particulares, para a conservação e desenvolvimento do patrimônio público e para a gestão de seus serviços.
- c) **Atos de expediente:** são atos internos da Administração Pública que se destinam a dar andamentos aos processos e papéis que se realizam no interior das repartições públicas. Caracterizam-se pela ausência de conteúdo decisório.

6) Atos Vinculados e Discricionários

- a) **Ato vinculado:** é aquele praticado sem margem de liberdade de decisão, uma vez que a lei determinou, o único comportamento possível a ser obrigatoriamente adotado é sempre aquele em que se configure a situação objetiva prevista na lei.

b) Ato discricionário: ocorre quando a lei deixa uma margem de liberdade para que o agente público faça a valoração do motivo e a escolha do objeto, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade.

7) Atos Simples, Complexos e Compostos

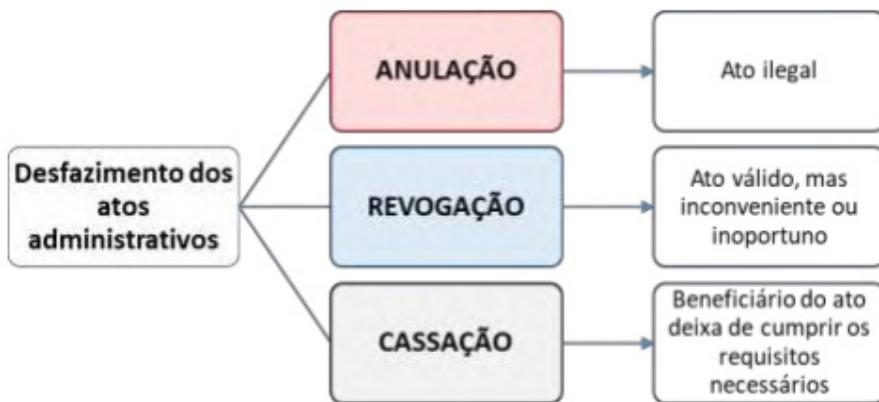
- a) Ato simples:** é aquele que resulta da manifestação de vontade de um único órgão, seja ele unipessoal ou colegiado. Não importa o número de agentes que participa do ato, mas sim que se trate de uma vontade unitária.
- b) Ato complexo:** é aquele que necessita da conjugação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Apesar da conjugação de vontades, trata-se de ato único.
- c) Ato composto:** é aquele produzido pela manifestação de vontade de apenas um órgão da Administração, mas que depende de outro ato que o aprove para produzir seus efeitos jurídicos (condição de exequibilidade). Assim, no ato composto teremos dois atos: o principal e o acessório ou instrumental.

8) Atos Válidos, Nulos, Anuláveis e Inexistentes

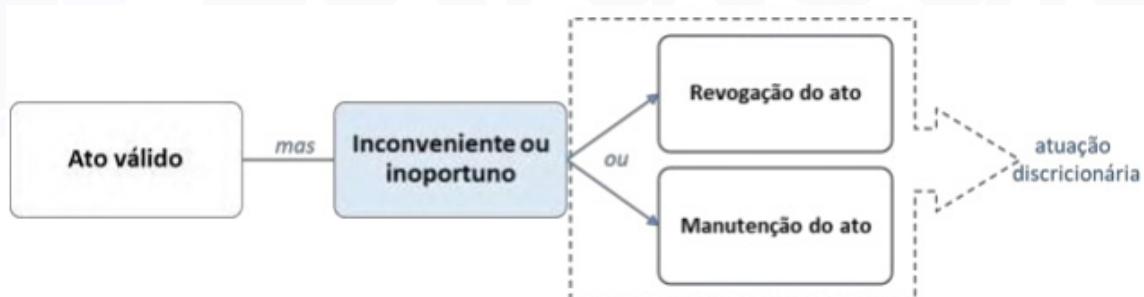
- a) Ato válido:** é aquele praticado com observância de todos os requisitos legais, relativos à competência, à forma, à finalidade, ao motivo e ao objeto.
- b) Ato nulo:** é aquele que sofre de vício insanável em algum dos seus requisitos de validade, não sendo possível, portanto, a sua correção.
- c) Ato anulável:** é aquele que apresenta algum vício sanável, ou seja, que é passível de validação pela própria Administração, desde que não seja lesivo ao patrimônio público nem cause prejuízos a terceiros.
- d) Ato inexistente:** é aquele que possui apenas aparência de manifestação de vontade da Administração, mas não chega a se aperfeiçoar como ato administrativo.

9) Extinção dos Atos Administrativos

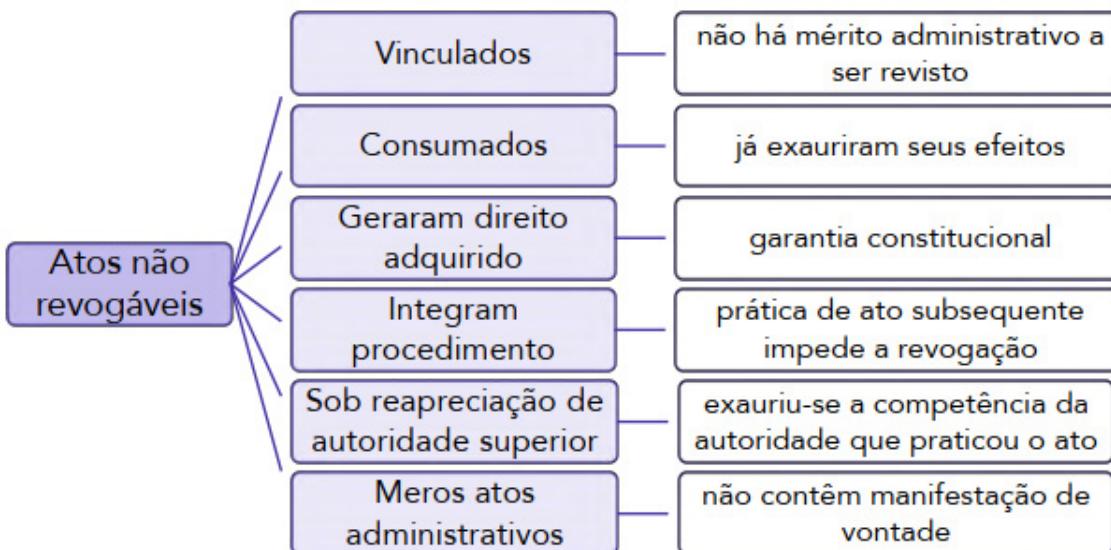
- O processo de desfazimento de um ato irá variar a depender da situação:



- Revogação: é a supressão de um ato administrativo válido e discricionário por motivo de interesse público superveniente, que o tornou inconveniente ou inoportuno. Trata-se, portanto, da extinção de um ato administrativo por conveniência e oportunidade da Administração.

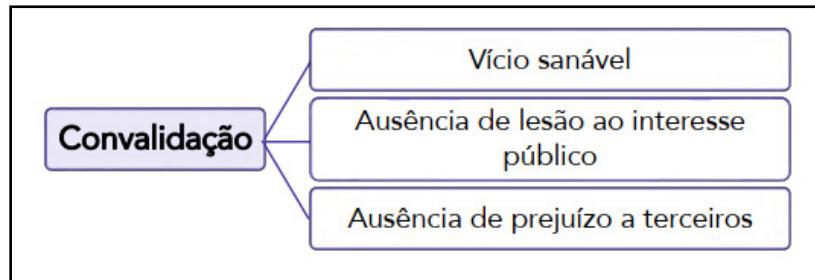


- Em síntese, são irrevogáveis os seguintes atos:



- **Anulação:** é o desfazimento do ato administrativo em virtude de ilegalidade. A anulação de atos administrativos inválidos opera efeitos retroativos (ex tunc). Como regra geral, o ato é retirado do mundo jurídico desde o momento em que foi praticado, de modo que são desconsiderados os efeitos produzidos pelo ato.
- **Cassação:** é o desfazimento de um ato válido em virtude de descumprimento pelo beneficiário das condições que deveria manter, ou seja, ocorre quando o administrado comete alguma falta. Funciona, na verdade, como uma sanção contra o administrado por descumprir alguma condição necessária para usufruir de um benefício.
- **Caducidade:** é a forma de extinção do ato administrativo em decorrência de invalidade ou ilegalidade superveniente. Assim, a caducidade ocorre quando uma legislação nova – ou seja, que surgiu após a prática do ato – torna-o inválido.

- **Convalidação:**



Estratégia

Concursos



DIREITO PENAL - CRIMES PRATICADOS
POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

POLÍCIA
PENAL

PPES

Oficial Investigador de Polícia

CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

O conceito de funcionário público para fins penais está no art. 327 do CP:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

O § 1º estabelece que se considera funcionário público por equiparação que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal ou trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública.

PECULATO

O peculato [pode ser praticado de diversas maneiras](#): a) peculato-apropriação e peculato-desvio (art. 312 do CP); b) peculato-furto (art. 312, § 1º do CP); c) peculato culposo (art. 312, § 2º do CP); d) peculato mediante erro de outrem (art. 313 do CP);

PECULATO-APROPRIAÇÃO E O PECULATO-DESVIO

O peculato-apropriação e o peculato-desvio são faces do crime de peculato comum.

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer

outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

É necessário que o agente seja funcionário público (crime próprio), **mas nada impede que haja concurso de pessoas com um particular.**

Não é necessário que o dinheiro ou outro bem móvel apropriado ou desviado seja público, podendo ser particular, desde que lhe tenha sido entregue em razão da função.

O sujeito passivo será sempre o Estado, embora possa ser também o particular, caso se trate de bem particular o objeto material do crime.

PECULATO-FURTO

O **peculato-furto** (também chamado de peculato impróprio) **caracteriza-se pela subtração de um bem que estava sob guarda da administração, mas do qual o agente não tinha a posse.**

PECULATO-CULPOSO

Essa modalidade culposa **se verifica quando o agente, em razão do seu descuido, acaba colaborando para o crime praticado por outra pessoa.**

No caso do peculato culposo (somente neste!), se o agente reparar o dano antes de proferida a sentença irrecorrível, estará extinta a punibilidade. Caso o agente repare o dano após o trânsito em julgado, a pena será reduzida pela metade.

PECULATO POR ERRO DE OUTREM

Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem. Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Este delito **também é conhecido como “peculato-estelionato”**, pois o agente mantém em erro o particular.

CUIDADO! A Doutrina entende que se o erro foi provocado dolosamente pelo funcionário público, com o intuito de enganar o particular, ele deverá responder pelo delito de estelionato

INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Inserção de dados falsos em sistema de informações;

Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano

Um dolo específico que deve estar presente para configuração do crime.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações;

Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente;

Não se exige nenhum dolo específico, bastando o dolo genérico de realizar as modificações no sistema

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO

Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público.

O elemento subjetivo é o dolo, não havendo forma culposa.

Consuma-se no momento em que o agente efetivamente pratica as condutas descritas no tipo penal, sendo cabível a tentativa.

EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS

Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Trata-se de **crime próprio**, só podendo ser praticado pelo funcionário público;

O elemento subjetivo é o dolo, não havendo forma culposa;

Consuma-se o crime no momento em que o agente efetivamente pratica a conduta de aplicar irregularmente a renda ou verba. A Doutrina admite a tentativa.

CONCUSSÃO

Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Trata-se de **crime próprio**, só podendo ser praticado pelo funcionário público, ainda que antes de assumir a função pública, mas desde que a exigência se dê em razão dela. Entretanto, **em se tratando de auditor fiscal exigindo vantagem indevida para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente, aplica-se o art. 3º, II da Lei 8.137/90**, por ser norma

penal especial em relação ao CP.

O agente não pode, simplesmente, pedir ou solicitar vantagem indevida, deve haver uma “exigência” de vantagem.

O elemento subjetivo é o dolo. Não se admite o crime na forma culposa.

EXCESSO DE EXAÇÃO

Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa.

O elemento subjetivo é o dolo.

Consuma-se com a realização de qualquer das condutas, admite-se a tentativa sempre que puder ser fracionada a conduta do agente em mais de um ato, como na exigência indevida por escrito, por exemplo.

O CP estabelece uma **qualificadora**, no caso do agente que, **além de exigir indevidamente o tributo ou contribuição social, desviá-lo dos cofres da administração pública, em proveito próprio ou de terceiros.**

CORRUPÇÃO PASSIVA

Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Trata-se de **crime próprio**, só podendo ser praticado pelo funcionário público, ainda que antes de assumir a função pública, mas desde que a conduta se dê em razão da função que virá a exercer.

Nas modalidades de **solicitar vantagem indevida e aceitar promessa de vantagem**, trata-se de **crime formal**, não se exigindo o efetivo recebimento da vantagem para a consumação do crime, que se

consumo com os atos de solicitar ou aceitar a promessa.

Na modalidade de **receber** vantagem indevida em razão da função, exige-se se o efetivo recebimento da vantagem indevida para a consumação, já que o “recebimento” aqui é a própria conduta tipificada, ou seja, o próprio núcleo do tipo.

Se o funcionário público efetivamente praticar ou deixar de praticar o ato em razão da vantagem ou promessa de vantagem recebida, incidirá a causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 317, **aumentando-se a pena em 1/3.**

O elemento subjetivo é o dolo. Não se admite o crime na forma culposa.

Existe **uma forma “privilegiada” do crime (corrupção passiva privilegiada)**. É a hipótese do “favorzinho”, aquela conduta do funcionário que cede a pedidos de amigos, conhecidos ou mesmo de estranhos, para que faça ou deixe de fazer algo ao qual estava obrigado, sem que vise ao recebimento de qualquer vantagem ou à satisfação de interesse próprio. Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

FACILITAÇÃO DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Trata-se de crime **próprio**, só podendo ser praticado pelo funcionário público, **exigindo-se, ainda, que seja o funcionário público que tinha o dever funcional de evitar a prática do contrabando ou descaminho.**

O elemento subjetivo é o dolo. Não se admite o crime na forma culposa.

Consuma-se com a efetiva facilitação para o crime, ainda que este último (contrabando ou descaminho) não venha a se consumar.

PREVARICAÇÃO, PREVARICAÇÃO IMPRÓPRIA E CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

PREVARICAÇÃO

Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal .

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Este crime não deve ser confundido com a corrupção passiva privilegiada, na qual o agente deixa de praticar ato de ofício ou pratica ato indevido atendendo a pedido de terceiros. Aqui, o agente faz por conta própria, para satisfazer interesse próprio.

LEMBREM-SE:

FAVORZINHO GRATUITO = CORRUPÇÃO PASSIVA PRIVILEGIADA

SATISFAÇÃO DE INTERESSE PRÓPRIO = PREVARICAÇÃO

PREVARICAÇÃO IMPRÓPRIA

Existe, ainda, uma modalidade específica de prevaricação, que é a prevista no **art. 319-A, inserido recentemente pela Lei 11.466/07:**

Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Nessa hipótese, **diferentemente da prevaricação comum (ou própria), não se exige dolo específico**

(finalidade especial de agir). A Doutrina não admite, ainda, a tentativa nesta hipótese, pois a lei prevê apenas uma conduta omissiva própria, não havendo possibilidade de fracionamento da conduta.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

É impossível a tentativa no crime de condescendência criminosa, pois se trata de crime omissivo puro.

ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Trata-se de crime **próprio**, só podendo ser praticado pelo funcionário público.

O agente deve se valer das facilidades que a sua condição de funcionário público lhe proporciona.

Entende-se, ainda, que o agente deve praticar a conduta em prol de um terceiro.

O elemento subjetivo é o dolo. Não se admite o crime na forma culposa.

A lei prevê, ainda, uma **qualificadora**, ao estabelecer que, **se o interesse patrocinado não é legítimo**, a pena será de detenção de três meses a um ano, além da multa.

VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA

É o delito que tipifica a conduta do funcionário público que “**praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la**”.

Parte da Doutrina e da Jurisprudência entendem ter sido este artigo revogado pela Lei de abuso de autoridade. No entanto, **existem decisões no âmbito do STJ e do STF reconhecendo a plena vigência**

deste artigo.

Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público.

Não se exige que o agente esteja em horário de trabalho, ou dentro da repartição, **desde que a violência ocorra em razão da função do agente.**

O elemento subjetivo é o dolo. Não se admite o crime na forma culposa. Consuma-se com a efetiva realização da conduta e a tentativa é plenamente possível. Por fim, além da pena aplicada em razão deste crime, o agente incide também nas *penas decorrentes da violência empregada* (ex.: lesão corporal grave).

ABANDONO DE FUNÇÃO

Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei.

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público que seja **ocupante de cargo público**.

O exercício do direito de Greve não pode ensejar este crime. O abandono pode se configurar também se o servidor comparece à repartição, mas se recusa a trabalhar.

O elemento subjetivo é o dolo. Não se admite o crime na forma culposa.

Consuma-se com a efetiva realização da conduta de abandonar o cargo público. A Doutrina não admite a tentativa.

O CP estabeleceu, ainda, duas **qualificadoras**, previstas nos §§ 1º e 2º:

- Se resulta algum **prejuízo público**;

- Se o fato ocorre em **faixa de fronteira**

EXERCÍCIO FUNCIONAL ILEGALMENTE ANTECIPADO OU PROLONGADO

Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso.

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Aqui, trata-se de hipótese na qual **o agente está para se tornar servidor público**, ou **já deixou de sê-lo**, e mesmo assim exerce as funções que está impedido de exercer, seja porque ainda não tomou posse, seja porque já foi desligado do serviço público.

Trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público.

Na modalidade de exercício ilegalmente antecipado antes da posse (mas depois da nomeação) e na modalidade de exercício prolongado após exoneração (ou demissão), o sujeito não é mais funcionário público, embora esteja direta ou indiretamente ligado à administração.

Todavia, **se o agente não possui qualquer vínculo com a função, comete o crime de usurpação de função pública**, previsto no art. 328 do CP.

O elemento subjetivo é o dolo. Não se admite o crime na forma culposa.

Consuma-se com a efetiva realização da conduta de exercer a atividade indevidamente. A tentativa é admissível.

VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL

Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Trata-se de **crime próprio**, só podendo ser praticado pelo funcionário público.

É indiferente se o fato é revelado a um particular ou a outro servidor público. É imprescindível, porém, que o fato tenha sido levado ao conhecimento do agente em razão da sua função pública.

O elemento subjetivo é o dolo. Não se admite o crime na forma culposa.

Consuma-se com a efetiva realização da conduta de revelar o segredo ou facilitar sua revelação. A Doutrina **admite a tentativa**, nas hipóteses em que se puder fracionar a conduta do agente, como na hipótese de o agente enviar carta a um terceiro revelando-lhe o segredo, e ser a carta extraviada, não chegando ao conhecimento do destinatário.

O CP prevê, ainda, **formas equiparadas do delito**, nos termos do § 1º do art. 325 do CP, trazendo a mesma pena para quem:

- Permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública – Frise-se que se a senha fornecida é para outro servidor, que já tenha acesso ao mesmo sistema ou banco de dados, não haverá o crime.
- Seutiliza, indevidamente, do acesso restrito.

Haverá **forma qualificada se da ação ou omissão resultar dano à administração pública ou a outrem** (art. 325, §2º do CP).

SÚMULAS DO STJ

Súmula 599 do STJ

O STJ sumulou entendimento no sentido de que **o princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública**, solidificando o entendimento que já era adotado na Corte há muitos



DIREITO PROCESSUAL PENAL -
INQUÉRITO POLICIAL

POLÍCIA
PENAL

PPES

Oficial Investigador de Polícia

anos:

Inquérito Policial

1. Conceito e natureza jurídica

- **Conceito do IP:** Procedimento administrativo, conduzido por uma autoridade policial, que visa apurar um delito e sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.
- **Natureza:** Procedimento administrativo pré-processual. **NÃO** é processo judicial.

2. Características do IP



CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL

ADMINISTRATIVO	→ É procedimento administrativo. Instaurado e conduzido pela AUTORIDADE POLICIAL (juiz não instaura e nem conduz IP).
INQUISITIVO	→ Não há contraditório e ampla defesa. Não há acusação.
OFICIOSIDADE	→ Dever de a autoridade policial instaurar o IP, de ofício, quando a ação for pública incondicionada.
OFICIALIDADE	→ O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado.
ESCRITO	→ Os atos deverão ser escritos e reduzidos a termo os orais. Formalidade.
INDISPONIBILIDADE	→ A autoridade policial não pode arquivar o IP.
DISPENSABILIDADE	→ O IP é dispensável, não obrigatório. Caráter meramente informativo.
DISCRIÇÃO NARIEDADE	→ A autoridade policial pode conduzir da forma que entender mais frutífera. Porém sem arbitrariedades.
SIGILOSO	→ Exceção: em relação aos envolvidos, salvo decretação de sigilo a determinadas peças. S.V. 14 do STF.

3. Formas de Instauração

- **Notitia criminis:** É o conhecimento do crime.
- **Formas de instauração do IP:**
 - **Crimes de Ação Penal Pública Incondicionada:**
 - De ofício pela autoridade policial.
 - Requisição do Juiz ou MP.
 - Requerimento do ofendido ou do seu representante legal - se houver recusa, o ofendido pode recorrer para chefe de polícia - Recurso inominado.
 - Auto de prisão em flagrante.
 - Delatio criminis - comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo.
 - **Crimes de Ação Penal Pública Condicionada:**
 - Depende de representação do ofendido ou do seu representante legal.
 - Requisição do MP, porém com representação da vítima.
 - Requisição do Ministro da Justiça.
 - Auto de prisão em flagrante.
 - **Prazo de 06 meses!**
 - A contar **da ciência da autoria delitiva**.
 - Sob pena de decadência.
 - **Crimes de Ação Penal Privada**
 - Depende de requerimento do ofendido ou do seu representante legal.
 - Lavratura de APF (Auto de Prisão em Flagrante), desde que a vítima manifeste seu interesse

na instauração.

- Sucessores (C.A.D.I.)
 - Prazo de **06 meses!**
 - A contar **da ciência da autoria delitiva.**
 - Sob pena de decadência
- **ATENÇÃO!** Se o inquérito policial visa a investigar pessoa que possui foro por prerrogativa de função (“foro privilegiado”), a autoridade policial dependerá de autorização do Tribunal para instaurar o IP.

4. Diligências investigatórias

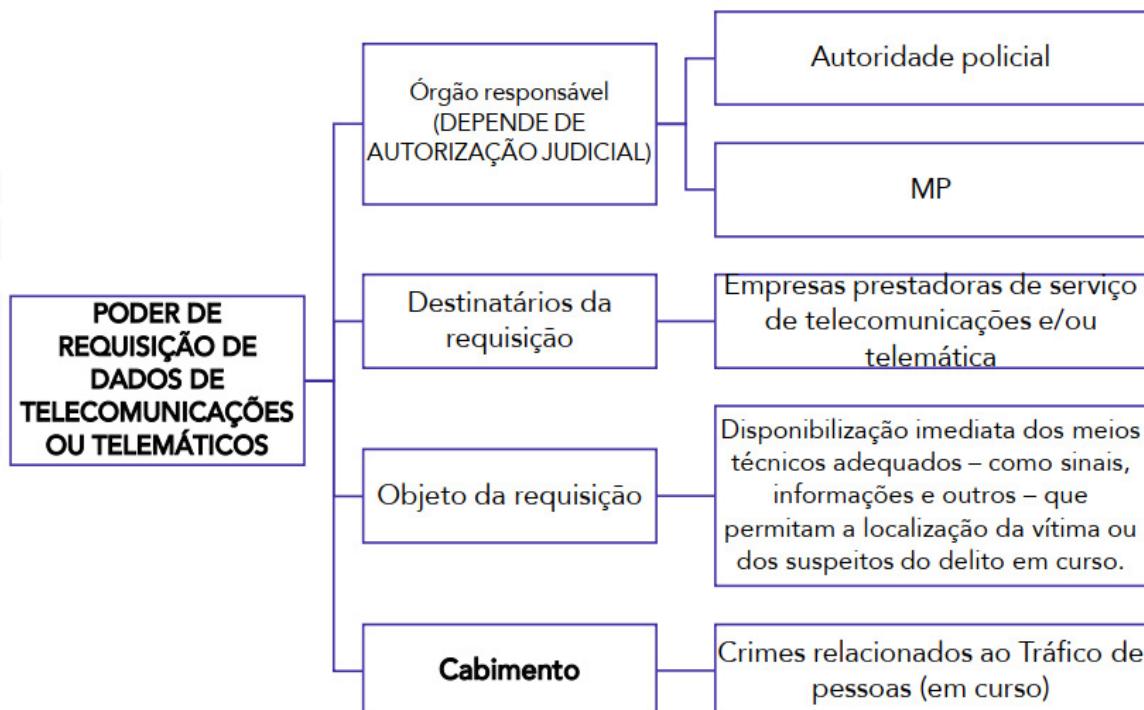
- Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:
 - Se dirigir ao local do crime.
 - Apreender objetos que tiverem relação com o fato.
 - Colher todas as provas.
 - Ouvir o ofendido.
 - Ouvir o indiciado.
 - Proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações.
 - Determinar exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias.
 - Ordenar a identificação e juntar aos autos sua folha de antecedentes.
 - Averigar a vida pregressa do indiciado.
 - Colher informações sobre a existência de filhos.
- **Reprodução simulada dos fatos:** Para verificar a possibilidade de haver a infração ter sido praticada de determinado modo, a autoridade policial **poderá** proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta **não contrarie a moralidade ou a ordem pública. Atenção! É uma faculdade!**

“poderá”.

- Em se tratando de **determinados crimes**, a autoridade **policial ou o MP** poderão **requisitar**, de **quaisquer órgãos** do poder público ou de empresas da iniciativa privada, **dados ou informações cadastrais da vítima ou de suspeitos** (art. 13-A)
 - Sequestro ou cárcere privado;
 - Redução à condição análoga à de escravo;
 - Tráfico de pessoas;
 - Extorsão mediante restrição da liberdade (“sequestro relâmpago”);
 - Extorsão mediante sequestro;
 - Facilitação de envio de criança ou adolescente ao exterior (art. 239 do ECA).



- Em relação ao **Tráfico de Pessoas** (art. 13-B) - MP e Delegado de Polícia podem requisitar às **empresas de telefonia**, através de autorização judicial, **sinais que permitam localização da vítima ou suspeito**.
 - Se o juiz não se manifestar em **até 12h**, MP ou Delegado poderão requisitar diretamente às empresas de telefonia.
 - O IP deverá ser instaurado em até **72h após a ocorrência**.



- O Juiz pode usar as provas obtidas no Inquérito para fundamentar sua decisão. O que **o Juiz NÃO PODE** é fundamentar sua decisão somente com elementos obtidos durante o inquérito.

5. Prazo para conclusão do IP

- Justiça Estadual:**
 - INDICIADO PRESO:** **10 dias**: Contados do dia da prisão em flagrante e, se preventiva, do dia

em que foi executada.

- INDICIADO SOLTO: **30 dias**.
- **Justiça Federal:**
 - INDICIADO PRESO: **15 dias** prorrogáveis **por mais 15**.
 - INDICIADO SOLTO: **30 dias**.
- **Lei de Drogas:**
 - INDICIADO PRESO: **30 dias**, pode ser duplicado.
 - INDICIADO SOLTO: **90 dias**, pode ser duplicado.



FAÇA PARTE DO GRUPO DE ESTUDOS DO ESTRATÉGIA CONCURSOS NO WHATSAPP!

Use o QRCode abaixo e entre agora mesmo no grupo do PP ES.



[CLIQUE AQUI E ACESSE!](#)



O QUE VOCÊ ACHOU DESTE E-BOOK?

Sua opinião é muito importante para nós! Conte-nos como foi sua experiência de estudo com este e-book.

[AVALIAR ESTE E-BOOK](#)

NÃO É ASSINANTE?

Confira nossos planos, tenha acesso a milhares de cursos e participe gratuitamente dos projetos exclusivos. Clique no link!

[ASSINAR AGORA](#)

CONHEÇA NOSSO SISTEMA DE QUESTÕES!

Estratégia Questões nasceu maior do que todos os concorrentes, com mais questões cadastradas e mais soluções por professores. Clique no link e conheça!

[PRATICAR AGORA](#)

